



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 331, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Que institui o Programa Municipal de
Arborização Urbana no Município de
Arraial - Piauí e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL-PI, no uso de suas atribuições legais conferida no artigo 106 da lei orgânica Municipal e outras legislações, faz Saber que membro do Poder legislativo é autor e a Câmara Municipal aprovou e sanciono a presente lei

Art. 1º. Fica instituído no Município de Arraial-PI o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal urbana.

§1º. Para fins desta lei considera-se bem de interesse comum a todos os munícipes, toda vegetação arbórea existente ou que venha a existir em vias, praças, jardins, ribeirinha de área de preservação rios, riachos, parques, logradouro público; o uso de forma sustentável para esses fins dos terrenos abandonados baldios serem regidos com base na lei 136 de 05 de maio de 1989, Código de postura do Município de Arraial-PI.

§2º. Para efeito desta lei consideram-se de área de preservação permanente as situações previstas em lei Federal, Estadual e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente- CONSEMA e do Conselho Nacional do Meio ambiente - CONAMA.

Art. 2º. O Programa de que trata do artigo 1º, terá por finalidade a distribuição de espécies demudas, visando a seleção de espécies mais adequadas para o plantio urbano.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas, de manejo e de conservação de áreas Verdes.

Art. 4º. As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal Arborização Urbana visam os seguintes objetivos:

I - Assegurar a gestão do patrimônio verde pelo o serviço público Municipal especializado;

II - Desenvolver aplicação de métodos de acompanhamento habilitado de plantios e poda de árvores;

III - Estabelecer a conscientização e o comprometimento público sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao Município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

IV - Incentivar iniciativas voluntárias Individuais e coletivas de plantios de árvores em Barrios ruas e área de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas e/ou manifestação de interesses da comunidade, distribuídas espécies de mudas mais adequadas a localização e o plantio urbano;

V- Coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental;

VI - Autorizar ou não, através de parecer do Órgão competente especializado, a poda ou mesmo a remoção de árvores em logradouros públicos.

Art. 5º. Poderão participar do Programa Municipal de Arborização Urbana pessoas físicas e Jurídicas, na ornamentação e doação de mudas.

Art. 6º. As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção do solo.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 7º. O Poder Executivo deverá promover a regulamentação da presente lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação no diário oficial dos Municípios.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios orçamentários suplementados se necessárias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arraial (PI), 12 de dezembro de 2023.

Aldemes Barroso da Silva

Prefeito

José Balduino Madeira

Secretário de Governo

Numerado, registrado e publicado a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios,
Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2023.